

# 2.º SUPLEMENTO

## SUMÁRIO

### GOVERNO DE MACAU

#### Gabinete do Governo de Macau :

Despacho n.º 25/GM/87, que delega competências no presidente do Instituto de Acção Social de Macau.

Despacho n.º 26/GM/87, que delega competências no director do Gabinete para os Assuntos de Trabalho.

Despacho n.º 27/GM/87, que delega competências no administrador da Imprensa Oficial de Macau.

Despacho n.º 28/GM/87, que delega competências no director da Cadeia Central e do Instituto Educacional de Menores.

Despacho n.º 29/GM/87, que delega competências no director do Gabinete de Comunicação Social.

Despacho n.º 30/GM/87, que delega competências no director dos Serviços de Saúde.

---

## GOVERNO DE MACAU

### GABINETE DO GOVERNO DE MACAU

#### Despacho n.º 25/GM/87

1. Tendo em vista o disposto no artigo 6.º do Estatuto Orgânico de Macau, e ao abrigo do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, delego no presidente do Instituto de Acção Social de Macau, licenciada Deolinda de Araújo Sousa Machado Leite, a competência para a prática dos seguintes actos:

a) Assinar os diplomas de provimento, nos termos do n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto;

b) Conferir posse e receber a prestação de compromisso de honra, nos termos do n.º 2 do artigo 65.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto;

c) Autorizar a recondução e converter as nomeações provisórias em definitivas, verificados os pressupostos legais;

d) Conceder licença especial, licença registada e licença ilimitada, nos termos da legislação em vigor, e decidir sobre a acumulação de férias;

e) Autorizar a transição de escalão nas carreiras de pessoal;

f) Outorgar, em nome do Território, em todos os contratos além do quadro;

g) Assinar os diplomas de contagem e liquidação do tempo de serviço prestado pelo pessoal do Instituto de Acção Social de Macau;

h) Autorizar a prestação de serviço em regime de horas extraordinárias, até ao limite previsto na lei;

i) Autorizar a apresentação de funcionários e agentes e seus familiares às Juntas Médicas, que funcionam no âmbito da Direcção dos Serviços de Saúde, e homologar os respectivos pareceres, desde que não envolvam incapacidade permanente para o serviço público;

j) Autorizar a abertura de concursos, nos termos legais, para preenchimento de lugares dos quadros de pessoal e a constituição dos respectivos júris;

l) Autorizar a participação de funcionários e agentes em congressos, seminários, colóquios, jornadas e outras actividades semelhantes, quando realizadas no Território;

m) Determinar deslocações de funcionários e agentes a Hong Kong, das quais resulte direito à percepção de ajudas de custo diárias até ao máximo de três dias, e bem assim fixar o respectivo quantitativo nos termos legais;

n) Dar a autorização de crédito a que se refere o artigo 76.º do Regulamento Postal, aprovado pelo Decreto n.º 40 592, de

5 de Maio de 1956, ficando a liquidação da despesa respectiva sujeita a prévio ordenamento;

*o)* Autorizar a restituição de documentos que não sejam pertinentes à garantia de compromissos ou execução de contratos com o Território;

*p)* Autorizar o seguro automóvel;

*q)* Autorizar, nos termos legais, a concessão de vencimentos e outros abonos e subsídios em vigor;

*r)* Autorizar, de acordo com a legislação em vigor, o pagamento das despesas com o transporte e ajudas de custo de embarque de funcionários e agentes e respectivos familiares;

*s)* Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados no Instituto de Acção Social de Macau, com exclusão dos que tenham carácter confidencial;

*t)* Assinar o expediente dirigido a Serviços da República, no âmbito das atribuições do Instituto de Acção Social de Macau;

*u)* Autorizar a abertura de concursos de arrendamento, relativos às habitações do Instituto de Acção Social de Macau;

*v)* Autorizar a atribuição das habitações sociais a cargo do Instituto de Acção Social de Macau;

*x)* Assinar os contratos de arrendamento, relativos às habitações dos Bairros Sociais e outros a cargo do Instituto de Acção Social de Macau;

*z)* Subdelegar os poderes que lhe são atribuídos pelo presente despacho.

2. A presente delegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

3. Dos actos praticados no uso das delegações aqui conferidas, cabe recurso hierárquico.

4. Este despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Residência do Governo, em Macau, aos 3 de Junho de 1987.  
— O Governador, *Joaquim Pinto Machado*.

#### Despacho n.º 26/GM/87

1. Tendo em vista o disposto no artigo 6.º do Estatuto Orgânico de Macau e ao abrigo do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, delego no director do Gabinete para os Assuntos de Trabalho, licenciado José António Pinto Belo, a competência para a prática dos seguintes actos:

*a)* Assinar os diplomas de provimento, nos termos do n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto;

*b)* Conferir posse e receber a prestação de compromisso de honra, nos termos do n.º 2 do artigo 65.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto;

*c)* Autorizar a recondução e converter as nomeações provisórias em definitivas, verificados os pressupostos legais;

*d)* Conceder licença especial, licença registada e licença ilimitada, nos termos da legislação em vigor, e decidir sobre a acumulação de férias;

*e)* Autorizar a transição de escalão nas carreiras de pessoal;

*f)* Outorgar, em nome do Território, em todos os contratos além do quadro;

*g)* Assinar os diplomas de contagem e liquidação do tempo de serviço prestado pelo pessoal do Gabinete para os Assuntos de Trabalho;

*h)* Autorizar a prestação de serviço em regime de horas extraordinárias, até ao limite previsto na lei;

*i)* Autorizar a apresentação de funcionários e agentes e seus familiares às Juntas Médicas, que funcionam no âmbito da Direcção dos Serviços de Saúde e homologar os respectivos pareceres, desde que não envolvam incapacidade permanente para o serviço público;

*j)* Autorizar a abertura de concursos, nos termos legais, para preenchimento de lugares dos quadros de pessoal e a constituição dos respectivos júris;

*l)* Autorizar a participação de funcionários e agentes em congressos, seminários, colóquios, jornadas e outras actividades semelhantes, quando realizadas no Território;

*m)* Determinar deslocações de funcionários e agentes a Hong Kong, das quais resulte direito à percepção de ajudas de custo diárias até ao máximo de três dias, e bem assim fixar o respectivo quantitativo nos termos legais;

*n)* Dar a autorização de crédito a que se refere o artigo 76.º do Regulamento Postal, aprovado pelo Decreto n.º 40 592, de 5 de Maio de 1956, ficando a liquidação da despesa respectiva sujeita a prévio ordenamento;

*o)* Autorizar a restituição de documentos que não sejam pertinentes à garantia de compromissos ou execução de contratos com o Território;

*p)* Autorizar o seguro automóvel;

*q)* Autorizar a realização de obras urgentes e aquisição de bens e serviços, inscritas no capítulo da tabela de despesas do Orçamento Geral do Território, relativo ao Gabinete para os Assuntos de Trabalho, até ao montante de 50 000 patacas, sendo o valor indicado reduzido a metade quando seja dispensada a realização de concurso e/ou a celebração de contrato escrito;

*r)* Autorizar a passagem de certidões de documentação arquivada no Gabinete para os Assuntos de Trabalho, com exclusão da que tenha carácter confidencial;

*s)* Assinar o expediente dirigido a Serviços da República, no âmbito das atribuições do Gabinete para os Assuntos de Trabalho;

*t)* Subdelegar os poderes que lhe são atribuídos pelo presente despacho.

2. A presente delegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

3. Dos actos praticados no uso das delegações aqui conferidas, cabe recurso hierárquico.

4. Este despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Residência do Governo, em Macau, aos 3 de Junho de 1987. — O Governador, *Joaquim Pinto Machado*.

#### Despacho n.º 27/GM/87

1. Tendo em vista o disposto no artigo 6.º do Estatuto Orgânico de Macau e ao abrigo do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, delego no administrador da Im-

prensa Oficial de Macau, António de Vasconcelos Mendes Lis, a competência para a prática dos seguintes actos:

- a) Assinar os diplomas de provimento, nos termos do n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto;
- b) Conferir posse e receber a prestação de compromisso de honra, nos termos do n.º 2 do artigo 65.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto;
- c) Autorizar a recondução e converter as nomeações provisórias em definitivas, verificados os pressupostos legais;
- d) Conceder licença especial, licença registada e licença ilimitada, nos termos da legislação em vigor, e decidir sobre a acumulação de férias;
- e) Autorizar a transição de escalão nas carreiras de pessoal;
- f) Outorgar, em nome do Território, em todos os contratos além do quadro;
- g) Assinar os diplomas de contagem e liquidação do tempo de serviço prestado pelo pessoal da Imprensa Oficial de Macau;
- h) Autorizar a prestação de serviço em regime de horas extraordinárias, até ao limite previsto na lei;
- i) Autorizar a apresentação de funcionários e agentes e seus familiares às Juntas Médicas, que funcionam no âmbito da Direcção dos Serviços de Saúde, e homologar os respectivos pareceres, desde que não envolvam incapacidade permanente para o serviço público;
- j) Autorizar a abertura de concursos, nos termos legais, para preenchimento de lugares dos quadros de pessoal e a constituição dos respectivos júris;
- l) Autorizar a participação de funcionários e agentes em congressos, seminários, colóquios, jornadas e outras actividades semelhantes, quando realizadas no Território;
- m) Determinar deslocações de funcionários e agentes a Hong Kong, das quais resulte direito à percepção de ajudas de custo diárias até ao máximo de três dias, e bem assim fixar o respectivo quantitativo nos termos legais;
- n) Dar a autorização de crédito a que se refere o artigo 76.º do Regulamento Postal, aprovado pelo Decreto n.º 40 592, de 5 de Maio de 1956, ficando a liquidação da despesa respectiva sujeita a prévio ordenamento;
- o) Autorizar a restituição de documentos que não sejam pertinentes à garantia de compromissos ou execução de contratos com o Território;
- p) Autorizar o seguro automóvel;
- q) Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados na Imprensa Oficial de Macau, com exclusão dos que tenham carácter confidencial;
- r) Assinar o expediente dirigido a Serviços da República, no âmbito das atribuições da Imprensa Oficial de Macau;
- s) Determinar a publicação dos suplementos ao *Boletim Oficial*;
- t) Estabelecer os preços de venda dos impressos oficiais de modelo fixado por lei, portaria ou despacho do Governo, incluindo papéis avulsos, folhetos, livros e cartazes.

2. A presente delegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

3. Dos actos praticados no uso das delegações aqui conferidas, cabe recurso hierárquico.

4. Este despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Residência do Governo, em Macau, aos 3 de Junho de 1987. — O Governador, *Joaquim Pinto Machado*.

#### Despacho n.º 28/GM/87

1. Tendo em vista o disposto no artigo 6.º do Estatuto Orgânico de Macau e ao abrigo do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, delegeo no director da Cadeia Central de Macau e do Instituto Educacional de Menores, licenciado José Alberto Santana Campos Rodrigues, a competência para a prática dos seguintes actos:

- a) Assinar os diplomas de provimento, nos termos do n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto;
- b) Conferir posse e receber a prestação de compromisso de honra, nos termos do n.º 2 do artigo 65.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto;
- c) Autorizar a recondução e converter as nomeações provisórias em definitivas, verificados os pressupostos legais;
- d) Conceder licença especial, licença registada e licença ilimitada, nos termos da legislação em vigor, e decidir sobre a acumulação de férias;
- e) Autorizar a transição de escalão nas carreiras de pessoal;
- f) Outorgar, em nome do Território, em todos os contratos além do quadro;
- g) Assinar os diplomas de contagem e liquidação do tempo de serviço prestado pelo pessoal da Cadeia Central de Macau;
- h) Autorizar a prestação de serviço em regime de horas extraordinárias, até ao limite previsto na lei;
- i) Autorizar a apresentação de funcionários e agentes e seus familiares às Juntas Médicas, que funcionam no âmbito da Direcção dos Serviços de Saúde, e homologar os respectivos pareceres, desde que não envolvam incapacidade permanente para o serviço público;
- j) Autorizar a abertura de concursos, nos termos legais, para preenchimento de lugares dos quadros de pessoal e a constituição dos respectivos júris;
- l) Autorizar a participação de funcionários e agentes em congressos, seminários, colóquios, jornadas e outras actividades semelhantes, quando realizadas no Território;
- m) Determinar deslocações de funcionários e agentes a Hong Kong, das quais resulte direito à percepção de ajudas de custo diárias até ao máximo de três dias, e bem assim fixar o respectivo quantitativo nos termos legais;
- n) Dar a autorização de crédito a que se refere o artigo 76.º do Regulamento Postal, aprovado pelo Decreto n.º 40 592, de 5 de Maio de 1956, ficando a liquidação da despesa respectiva sujeita a prévio ordenamento;
- o) Autorizar a restituição de documentos que não sejam pertinentes à garantia de compromissos ou execução de contratos com o Território;
- p) Autorizar o seguro automóvel;
- q) Autorizar a realização de obras urgentes e aquisição de bens e serviços inscritas no capítulo da tabela de despesas do Orçamento Geral do Território, relativo à Cadeia Central

de Macau, até ao montante de 100 000 patacas, sendo o valor indicado reduzido a metade quando seja dispensada a realização de concurso e/ou a celebração de contrato escrito;

r) Autorizar a passagem de certidões da documentação arquivada na Cadeia Central de Macau, com excepção da que tenha carácter confidencial;

s) Assinar o expediente dirigido a Serviços da República, no âmbito das atribuições da Cadeia Central de Macau;

t) Autorizar o internamento hospitalar de presos da Cadeia Central de Macau, bem como a saída dos mesmos para responder em juízo ou por outras razões graves.

2. A presente delegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

3. Dos actos praticados no uso das delegações aqui conferidas, cabe recurso hierárquico.

4. Este despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Residência do Governo, em Macau, aos 3 de Junho de 1987. — O Governador, *Joaquim Pinto Machado*.

#### Despacho n.º 29/GM/87

1. Tendo em vista o disposto no artigo 6.º do Estatuto Orgânico de Macau, e ao abrigo do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, delego no director do Gabinete de Comunicação Social, Miguel Monteiro Torres Franco e Loureiro de Lemos, a competência para a prática dos seguintes actos:

a) Assinar os diplomas de provimento, nos termos do n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto;

b) Conferir posse e receber a prestação de compromisso de honra, nos termos do n.º 2 do artigo 65.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto;

c) Autorizar a recondução e converter as nomeações provisórias em definitivas, verificados os pressupostos legais;

d) Conceder licença especial, licença registada e licença ilimitada, nos termos da legislação em vigor, e decidir sobre a acumulação de férias;

e) Autorizar a transição de escalão nas carreiras de pessoal;

f) Outorgar, em nome do Território, em todos os contratos além do quadro;

g) Assinar os diplomas de contagem e liquidação do tempo de serviço prestado pelo pessoal do Gabinete de Comunicação Social de Macau;

h) Autorizar a prestação de serviço em regime de horas extraordinárias, até ao limite previsto na lei;

i) Autorizar a apresentação de funcionários e agentes e seus familiares às Juntas Médicas, que funcionam no âmbito da Direcção dos Serviços de Saúde, e homologar os respectivos pareceres, desde que não envolvam incapacidade permanente para o serviço público;

j) Autorizar a abertura de concursos, nos termos legais, para preenchimento de lugares dos quadros de pessoal e a constituição dos respectivos júris;

l) Autorizar a participação de funcionários e agentes em congressos, seminários, colóquios, jornadas e outras actividades semelhantes, quando realizadas no Território;

m) Determinar deslocações de funcionários e agentes a Hong Kong, das quais resulte direito à percepção de ajudas de custo diárias até ao máximo de três dias, e bem assim fixar o respectivo quantitativo nos termos legais;

n) Dar a autorização de crédito a que se refere o artigo 76.º do Regulamento Postal, aprovado pelo Decreto n.º 40 592, de 5 de Maio de 1956, ficando a liquidação da despesa respectiva sujeita a prévio ordenamento;

o) Autorizar a restituição de documentos que não sejam pertinentes à garantia de compromissos ou execução de contratos com o Território;

p) Autorizar o seguro automóvel;

q) Autorizar a realização de obras urgentes e aquisição de bens e serviços inscritas no capítulo da tabela de despesas do Orçamento Geral do Território, relativo ao Gabinete de Comunicação Social, até ao montante de 100 000 patacas, sendo o valor indicado reduzido a metade quando seja dispensada a realização de concurso e/ou a celebração de contrato escrito;

r) Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados no Gabinete de Comunicação Social, com exclusão dos que tenham carácter confidencial;

s) Assinar o expediente dirigido a Serviços da República, no âmbito das atribuições do Gabinete de Comunicação Social.

2. A presente delegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

3. Dos actos praticados no uso das delegações aqui conferidas, cabe recurso hierárquico.

4. Este despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Residência do Governo, em Macau, aos 3 de Junho de 1987. — O Governador, *Joaquim Pinto Machado*.

#### Despacho n.º 30/GM/87

1. Tendo em vista o disposto no artigo 6.º do Estatuto Orgânico de Macau e ao abrigo do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, delego no director dos Serviços de Saúde, licenciado Mário Manuel de Jesus Pinho da Silva, a competência para a prática dos seguintes actos:

a) Assinar os diplomas de provimento, nos termos do n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto;

b) Conferir posse e receber a prestação de compromisso de honra, nos termos do n.º 2 do artigo 65.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto;

c) Autorizar a recondução e converter as nomeações provisórias em definitivas, verificados os pressupostos legais;

d) Conceder licença especial, licença registada e licença ilimitada, nos termos da legislação em vigor, e decidir sobre a acumulação de férias;

e) Autorizar a transição de escalão nas carreiras de pessoal;

f) Outorgar, em nome do Território, em todos os contratos além do quadro;

g) Assinar os diplomas de contagem e liquidação do tempo de serviço prestado pelo pessoal da Direcção dos Serviços de Saúde;

h) Autorizar a prestação de serviço em regime de horas extraordinárias, até ao limite previsto na lei;

i) Autorizar a apresentação de funcionários e agentes e seus familiares às Juntas Médicas, que funcionam no âmbito da Direcção dos Serviços de Saúde, e homologar os respectivos pareceres, desde que não envolvam incapacidade permanente para o serviço público;

j) Autorizar a abertura de concursos, nos termos legais, para preenchimento de lugares dos quadros de pessoal e a constituição dos respectivos júris;

l) Autorizar a participação de funcionários e agentes em congressos, seminários, colóquios, jornadas e outras actividades semelhantes, quando realizadas no Território;

m) Determinar deslocações de funcionários e agentes a Hong Kong, das quais resulte direito à percepção de ajudas de custo diárias até ao máximo de três dias, e bem assim fixar o respectivo quantitativo nos termos legais;

n) Dar a autorização de crédito a que se refere o artigo 76.º do Regulamento Postal, aprovado pelo Decreto n.º 40 592, de 5 de Maio de 1956, ficando a liquidação da despesa respectiva sujeita a prévio ordenamento;

o) Autorizar a restituição de documentos que não sejam pertinentes à garantia de compromissos ou execução de contratos com o Território;

p) Autorizar o seguro automóvel;

q) Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados na Direcção dos Serviços de Saúde, com exclusão dos que tenham carácter confidencial;

r) Assinar o expediente dirigido a Serviços da República, no âmbito das atribuições da Direcção dos Serviços de Saúde;

s) Outorgar em nome do Território, em todos os instrumentos públicos relativos a contratos que devam ser lavrados na Direcção dos Serviços de Saúde e que sejam precedidos de concurso superiormente autorizado;

t) Autorizar a prática de prestação de cuidados de saúde em regime isolado ou organizado, nos termos definidos no Capítulo V do Decreto-Lei n.º 7/86/M, de 1 de Fevereiro;

u) Subdelegar os poderes que lhe são atribuídos pelo presente despacho.

2. A presente delegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

3. Dos actos praticados no uso das delegações aqui conferidas, cabe recurso hierárquico.

4. Este despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Residência do Governo, em Macau, aos 3 de Junho de 1987. — O Governador, *Joaquim Pinto Machado*.

Gabinete do Governo, em Macau, aos 3 de Junho de 1987. — O Chefe do Gabinete, *António José de Oliveira Lima*.

# IMPrensa OFICIAL DE MACAU

## Publicações à venda

<b>Arquivos de Macau:</b> Vol. I, n.º 1 (Junho de 1929) — \$ 5,00; Vol. I, n.º 2 (Julho de 1929) — \$ 5,00; Vol. I, n.º 3 (Agosto de 1929) — \$ 5,00; 2.º Série, Vol. I, n.º 6 (Nov./Dez. de 1941) — \$ 8,00; 3.º Série, Vols. I a XXXII (1964 a 1979) — \$ 8,00 cada exemplar; I Tomo (Janeiro de 1981) — \$ 30,00; II Tomo — \$ 30,00; Tomos I e II (Janeiro/Dezembro de 1982) — \$ 60,00.	<b>Índice Alfabético do «Boletim Oficial» de Macau (1983)</b> .....\$ 10,00	4.º volume (4.º edição).....\$ 10,00
<b>Catálogo de Tipos</b> .....\$ 25,00	<b>Jogo Ilícito e Usura nos Casinos</b> .....\$ 3,00	5.º volume (3.º edição).....\$ 10,00
<b>Código do Registo Civil — Decreto-Lei n.º 61/83/M, de 30 de Dezembro</b> .....\$ 20,00	<b>Legislação de Macau — Leis, Decretos-Leis e Portarias:</b>	6.º volume (2.º edição).....\$ 10,00
<b>Comissão de Classificação dos Espectáculos</b> .....\$ 3,00	Leis (1978).....esgotado	<b>Obra Social dos Servidores do Estado em Macau e respectivo Regulamento</b> .....\$ 4,00
<b>Constituição da República Portuguesa (Lei Constitucional n.º 1/82, de 30 de Setembro)</b> .....\$ 25,00	Leis (1979).....\$ 15,00	<b>Regimento Penal das Sociedades Secretas</b> .....\$ 3,00
<b>Contrato de Concessão — Jogos de Fortuna ou Azar (inclui traduções em chinês e inglês da versão oficial em língua portuguesa)</b> .....\$ 15,00	Leis (1980).....\$ 20,00	<b>Regimento da Assembleia Legislativa (alteração)</b> .....\$ 3,00
<b>Convenção para a Prevenção da Poluição Marinha Causada por Operações de Imersão de Detritos e Outros Produtos</b> .....\$ 3,00	Leis (1981).....\$ 20,00	<b>Regimento da Assembleia Legislativa (em chinês)</b> .....\$ 4,00
<b>Dicionário Chinês-Português:</b> Formato 19,3 x 13,5 cms.....\$ 80,00 Formato 13,7 x 9,7 cms.....\$ 35,00	Decretos-Leis (1978).....\$ 15,00	<b>Regimento do Conselho Consultivo</b> \$ 2,00
<b>Dicionário Português-Chinês:</b> Formato 13,7 x 9,7 cms.....\$ 50,00	Decretos-Leis (1979).....\$ 30,00	<b>Regulamento das Agências de Viagens e Turismo (em chinês)</b> .....\$ 5,00
<b>Estatuto do Funcionalismo Ultramarino</b> .....\$ 30,00	Decretos-Leis (1980).....\$ 20,00	<b>Regulamento dos Bairros Sociais</b> .....\$ 2,00
<b>Estatuto Orgânico de Macau (bilingue) 3.º edição (1986)</b> .....\$ 10,00	Decretos-Leis (1981).....\$ 30,00	<b>Regulamento de Disciplina Militar</b> \$ 3,00
<b>Imprensa Oficial de Macau — Organização e funcionamento/ Legislação subsidiária</b> .....\$ 10,00	Portarias (1978).....\$ 15,00	<b>Regulamento do Ensino Infantil</b> .....\$ 3,00
	Portarias (1979).....\$ 15,00	<b>Regulamento da Escola de Pilotagem de Macau</b> .....\$ 2,00
	Portarias (1980).....\$ 25,00	<b>Regulamento Geral de Administração de Edifícios Promovidos em Regime de Contratos de Desenvolvimento para Habitação (edição bilingue)</b> .....\$ 5,00
	Portarias (1981).....\$ 20,00	<b>Regulamento Internacional para Evitar Abalroamento no Mar (1972)</b> .....\$ 5,00
	(Em volume único)	<b>Regulamento da Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses</b> \$ 2,00
	1982.....\$ 100,00	<b>Regulamento da Secção de Apoio às Forças de Segurança de Macau, das Oficinas Navais</b> .....\$ 2,00
	1983.....esgotado	<b>Regulamento dos Serviços do Arquivo Provincial do Registo Criminal e Policial de Macau</b> .....\$ 2,00
	1984.....\$ 150,00	<b>Regulamento do trabalho dos presos fora dos estabelecimentos prisionais</b> .....\$ 1,00
	1985 (em 3 volumes)	<b>Tabela Geral do Imposto do Selo (Edição actualizada)</b> .....\$ 15,00
	I volume.....\$ 25,00	
	II volume.....\$ 120,00	
	III volume.....\$ 75,00	
	<b>Legislação do Trabalho (edição bilingue)</b> .....\$ 25,00	
	<b>Lei da Nacionalidade (edição bilingue)</b> .....\$ 15,00	
	<b>Lei de Terras</b> .....esgotado	
	<b>Lei de Terras (em chinês)</b> .....\$ 5,00	
	<b>Licença para estabelecimento de garagem</b> .....\$ 2,00	
	<b>Meteorology of China (The), pelo P.º E. Gherzi:</b>	
	I volume (424 páginas).....\$ 15,00	
	II volume (89 mapas e gráficos e mais de 100 páginas).....\$ 15,00	
	<b>Método de Português para uso nas escolas chinesas, por Monseñor António André Ngan:</b>	
	1.º volume (13.º edição).....\$ 3,00	
	2.º volume (6.º edição).....\$ 3,00	
	3.º volume (5.º edição).....\$ 5,00	

PREÇO DO PRESENTE SUPLEMENTO \$ 4,80

正 毫 八 元 四 銀 價 張 本

IMPrensa OFICIAL DE MACAU